



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

PREGÃO Nº 02/2019 PROCESSO Nº .28/2019



Aos , em conformidade com o resultado obtido no **Pregão nº 02/2019**, é expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 302/2006 e 345/2007, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **Câmara Municipal de Quitandinha** e o **Detentor da Ata**:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório anexo propostos na já referida licitação pelo Detentor da Ata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, com endereço na Rua, nº, em, CEP:, fone/fax: (..), e-mail, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

1. 1 Registro de Preços para serviços de telefonia móvel com fornecimento de 10 (dez) linhas e 10 (dez) aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago, roaming automático, tecnologia digital 4G, conforme descrito no Pregão Presencial nº 002/2019.

1.2 Fica assegurada à Câmara Municipal de Quitandinha o direito de adquirir os produtos abaixo relacionados, conforme o preço e as quantidades estabelecidas:

Nome do produto	Quantidade	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Máximo Mensal
1) Contratação de serviço de telefonia móvel pós-pago, mediante a disponibilização de 10 (dez) linhas com aparelhos celulares, franquia/assinatura 3.600 minutos mensais e internet de 10 GB; portabilidade gratuita, com as seguintes especificações:	10 linhas	----	-----
Assinatura básica	10		
Tarifa zero intra-grupo local VC1	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Chamadas locais VC1 para móvel da mesma operadora	800 minutos		
Chamadas locais VC1 para móvel de outra operadora	1520 minutos		
Chamadas locais VC1 para fixo	500 minutos		
Chamadas VC2 móvel para móvel da mesma operadora	220 minutos		
Chamadas VC2 móvel para fixo	220 minutos		
Chamadas VC2 móvel para móvel de outra operadora	220 minutos		
Chamadas VC3 móvel para móvel da mesma operadora	40 minutos		
Chamadas VC3 móvel para fixo	40 minutos		
Chamadas VC3 móvel para móvel de outra operadora	40 minutos		
Serviços de gestão on-line de voz e de dados	10		
Internet móvel com franquia 10 GB e tecnologia de 4G	10		
SMS – mensagem de texto	1000 unidades		
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO MENSAL			
Aparelhos celulares em regime de comodato, com as seguintes características mínimas: SISTEMA: Android/IOS GSM: Quad Band (850/900/1800/1900); TELA: 5,1", ou superior; RESOLUÇÃO: 1920x1080 (FDH), ou superior; DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior; PROCESSADOR: 1.9Ghz, ou superior; MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior; MEMÓRIA ROM: 32 GB, ou superior; CÂMERA: CMOS 16MP, ou superior; - FRONTAL : 2 MP, ou superior; VIDEO : FULL HD, BATERIA: 2800 mAh; USB : 3.0; GPS; NFC : Sim REDE: 4G ou superior; ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior; BLUETOOTH; WI-FI: 802.11 a/b/g/n/ac 2,4 G+5 Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir: Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado; Agenda; Alarma; Alerta vibratório; Manual de instrução; Fone de Ouvido; Carregador da Bateria;		10 aparelhos	

2. Cada contratação decorrente do Pregão Presencial nº 002/2019 será formalizada por meio da celebração da respectiva Ata de Registro de Preço, que terá vigência sucessiva e ininterrupta por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

3. O Órgão Gerenciador, como representante deste órgão, efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Requisição de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital de **Pregão nº 002/2019**.

3.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.2 O fornecimento dos aparelhos em comodato e respectivas linhas ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Quitandinha, por meio de solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



3.3 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar na Câmara Municipal de Quitandinha os itens solicitados na Requisição de Empenho, mesmo que em pequena quantidade, sob pena de imposição das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

3.4 Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5 Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão ser substituídos.

3.6 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a adquirir os produtos.

4. Os valores devidos pela Câmara serão pagos diretamente na conta bancária da detentora sob nº _____, agência _____ do Banco _____, em até 30 DIAS, ou fatura na data de vencimento, após liquidação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

4.1 Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quitandinha.

5. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1 À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto registrado.

5.2 A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



5.3. O prazo de validade mínimo para o leite integral longa vida e água mineral em garrafão de vinte litros deverá ser de 02 (dois) meses, a contar da data do fornecimento à contratante. Os demais produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data do fornecimento à contratante.

6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

7. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 18 e subitens do **Edital de Pregão nº 01/2019**, que desta Ata é parte integrante.

8. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **Edital de Pregão nº 01/2019**.

9. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o **Edital de Pregão nº 01/2019**, as Ordens de Compra/Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro/PR, esgotadas as vias administrativas.

11. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, pelo Sr. _____, representante legal do Detentor da Ata e duas testemunhas.

Marcos Aurélio de Andrade Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Objeto: Contratação de serviços de telefonia celular móvel e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, pelo período de doze meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço.

Abertura dos envelopes: 26 de novembro de 2019, às 09 horas00min (nove horas)

Valor máximo: R\$ 31.828,80 (trinta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Dotação orçamentária:

33.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros/P.J.

33.90.39.58.00: Serviços de telecomunicações.

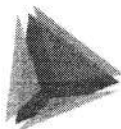
Informações: A documentação poderá ser obtida na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Av. Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, PR, telefone: (41)-3623-1443 e pelo e-mail quitandinhacamara@hotmail.com.

Câmara Municipal de Quitandinha/PR, 13 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:2C195744

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2019. Edição 1886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	2		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de telefonia celular móvel e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, pelo período de doze meses.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0110103100012001339039580000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	31.828,80		
Data de Lançamento do Edital	13/11/2019		
Data Abertura	26/11/2019	Data Registro	18/11/2019
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não			
Há cota de participação para EPP/ME? Não			
Percentual de participação: 0,00			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 14 de novembro de 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 081/2019



Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 028/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a aquisição de 10 linhas de telefone celular e 10 aparelhos em comodato.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade da aquisição, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, levantamento da Administração das especificações de cada item a ser adquirido e quantidade, encaminhamento das cotações as empresas do ramo, termo de referência pela média aritmética simples do valor global das cotações, parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto, parecer jurídico opinando pela realização de licitação na modalidade pregão, autorização da Presidência, confecção de edital de licitação já com a minuta da ata de registro de preços para 10 linhas e aparelhos e publicação do edital.

Diante disso, o presente parecer é no sentido de verificar a legalidade do processo até a presente data, visando assim à obtenção do menor preço por lote na contratação dos móveis licitados.

É o relatório.

PARECER:

Compulsando-se os autos, verifica-se que a justificativa para a presente contratação está consignada no requerimento inicial da Secretaria de Administração, cumprindo assim o princípio obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos.

Na sequência, verifica-se que há o deferimento do Presidente, no que tange a abertura do processo administrativo.

Superada esta fase, seguiu-se ao encaminhamento dos orçamentos para as 4 empresas do ramo para elaboração do termo de referência, obtendo-se o seguinte resultado: A empresa Claro não respondeu a solicitação. A empresa Tim não tem proposta para o plano solicitado. A cotação da empresa OI não atende a uma das exigências da proposta. Apenas a empresa VIVO respondeu corretamente a solicitação.

Por exigência de um mínimo de cotações para formular o Termo de Referência, inclusive disponíveis em sites de pesquisa pública, como exigência da lei municipal 1131/2019, a Secretaria de Administração consultou processos similares realizados no ano de 2019 junto aos municípios vizinhos, como o valor final do Pregão 01/2019 da



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Câmara Municipal de Piên, além do termo de referência (média aritmética simples das cotações) do processo em andamento do município de Fazenda Rio Grande, pregão presencial 81/2019.

Importante lembrar que nem sempre a lei trará o caminho exato a percorrer, mas a solução encontrada pela Administração parecer ser razoável e estar dentro dos objetivos da lei, tal qual preconiza o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, que assim dispõe: *“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”*.

Assim, não vislumbra-se ilegalidades no Termo de Referência utilizando-se a média aritmética simples da cotação enviada a esta Casa pela empresa Vivo, pelo resultado final do pregão da Câmara de Piên e pelo valor do termo de referência de Fazenda Rio Grande.

Ainda, há parecer da Contabilidade atestando a existência dotação orçamentária para a aquisição dos produtos, bem como parecer jurídico opinando pela realização de licitação na modalidade de pregão presencial, o que foi acolhido pela Presidência, que nos termos do *caput* do artigo 38, da Lei 8666/93, converteu o processo administrativo nº 28/2019, no processo de licitação na modalidade de pregão presencial nº 002/2019.

Uma vez aberto o processo de licitação, o pregoeiro elaborou minuta de edital, contendo todos os anexos e minuta de contrato, o qual entende terem observado todas as especificações do artigo 40 da Lei 8666/93 e diretrizes previstas na Lei 10.520/2002, tais como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para credenciamento e entrega dos envelopes;
- IV – Local, data e horário para abertura das propostas;
- V – Condições para participação, documentos obrigatórios;
- VI – Critérios para julgamento e classificação das propostas;
- VII - Análise de recursos;
- VIII – Condições de pagamento, reajuste;
- IX – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- X – Sanções para o caso de inadimplemento;
- XI – Especificações e peculiaridades da licitação;

Ainda, verifica-se que o aviso de pregão contém todas as informações e requisitos previstos no artigo 4º, inciso II da Lei 10520/2002.

Isto posto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital, segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

CONCLUSÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o processo de licitação na modalidade de pregão presencial não apresenta irregularidades até a presente fase.

É o parecer, o qual submeto a análise posterior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico que por incorreção no edital, foi republicado com abertura para o dia 29/11/2019.

Quitandinha, 18 de novembro de 2019.

Solange de Andrade Gravi

SOLANGE DE ANDRADE GRAVI

Gerente Legislativo

Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ



DADOS DA LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata, e demais exigências deste Edital encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que no dia, horário e local especificados, estará recebendo propostas e documentação para contratação de empresa para **sistema de registro de preços (SRP)** de serviços de telefonia móvel com fornecimento de 10 (dez) linhas e 10 (dez) aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago, roaming automático, tecnologia digital 4G conforme Termo de Referência constante neste Edital.

1. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. Recebimento e Abertura Dos Envelopes:

a) **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL** e N.º 02 - **HABILITAÇÃO** – entrega até às 08:45 horas do dia 29/11/2019, na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, Paraná.

b) **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:00 horas do dia 29/11/2019 na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, Paraná.

1.2. Após a data e horário estabelecido no item 1.1.a., não serão admitido novos documentos entregues pelas proponentes, bem como juntar novos documentos a licitação.

2. OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para registro de preços para prestação de serviços de telefonia móvel com 10 (dez) linhas e fornecimento de 10 (dez) aparelhos *smartphones*, em regime de comodato, com características de serviço pós – pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático para comunicação de voz e dados com tecnologia 4G para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo I, deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

2.1. O valor máximo é de R\$ 31.828,80 (trinta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)



3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É **permitida** a participação de empresas que cumpram os requisitos constantes nos itens a seguir.

3.1.1 Ser empresa brasileira ou estrangeira em funcionamento no Brasil.

3.1.2. Ter atividade comercial pertinente ao objeto licitado.

3.1.3 Atendimento a todas as exigências inerentes ao pregão, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus Anexos.

3.1.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos inerentes à preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.2. É **vedada** a participação de empresas que estejam em uma ou mais das situações descritas nos itens a seguir.

3.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002.

3.2.3. Que esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.2.4. Estejam em situação irregular perante as fazendas: nacional, estadual, municipal e perante o INSS e o FGTS.

3.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



3.2.6. Não poderá participar da Licitação, servidor efetivo, comissionado ou agente político da Câmara Municipal de Quitandinha e seus parentes colaterais até o 2º grau.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, antes da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente).

4.1.1 É vedada a participação de menores de 18 anos, salvo em casos de emancipação.

4.2. O credenciamento far-se-á:

4.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida em cartório e ambas as formas acompanhadas do ato constitutivo da empresa, com poderes expressos para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

4.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível devidamente autenticados por Cartório competente, ou mediante apresentação de via original para conferência do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

4.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas a impedirá de propor lances verbais e de fazer qualquer manifestação em nome da empresa na mesma sessão do Pregão.

4.5. Para que as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte possam valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



pelo contador da empresa) conforme ANEXO III, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, emitidas no máximo 60 dias anteriores a data de abertura das propostas.

4.6. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, ser digitada nos moldes do ANEXO IV (complementando-se com todos os demais requisitos deste Edital, especialmente aqueles constantes neste tópico – das propostas), escrita em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.3. O preço deverá ser apresentado moeda nacional, proposto em valores unitários e totais dos itens estimados para este certame descritos no ANEXO IV, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores.

5.4. A proposta deverá conter as especificações de forma clara e detalhada do objeto cotado, que deverão estar de acordo com as exigências constantes do ANEXO IV, não se admitindo propostas alternativas.

5.5. O preço constante na proposta será o valor que a Contratante efetivamente pagará à Contratada e, portanto, já deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, contribuições, taxas, seguros e outras quaisquer despesas incidentes para realização dos serviços.

5.6. Toda e qualquer nova despesa imprevista no momento da licitação, mas que venha surgir durante a vigência do contrato será paga exclusivamente pela Contratada, ficando a Contratante dispensada de qualquer outro custo.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

5.8. Qualquer vantagem oferecida, contudo, vinculará o proponente, ficando obrigado a cumpri-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



5.9. A partir do momento da abertura do envelope da proposta, o licitante declarará que cumpre com todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos.

5.10. Aquele que apresentar declaração falsa será punido como determina o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ou seja, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de: Habilitação jurídica, Habilitação fiscal e Qualificação Econômica.

6.1.1 A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, original, publicação em órgão de imprensa oficial, cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Câmara de Quitandinha, dos documentos exigidos nos tópicos seguintes.

6.1.2. Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações e relações, que não tenham sido assinados por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

6.1.3 Fica dispensado reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme lei 13726/2018

6.2. Para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Para **Habilitação Fiscal** deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Para **Qualificação Econômica** deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

6.4. No envelope de habilitação também deverão estar contidas as seguintes **declarações**:

- a) Declaração de atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V)
- b) Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos e de Inidoneidade (ANEXO VI)
- c) Declaração de responsabilidade (ANEXO VII)
- d) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO III)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



e) Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá incluir na documentação de habilitação a declaração, de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte (Anexo III) junto ao Certificado de Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedor individual.

6.5. As microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6. No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.8. As Certidões exigidas para habilitação que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

6.9. Mesmo que algum dos documentos descritos acima sejam apresentados na fase de credenciamento, ainda será necessário apresentá-lo novamente no envelope de habilitação.

6.10. Os documentos de habilitação deverão ser dispostos no envelope na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.11 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

6.12. A empresa licitante se julgar conveniente, para comprovar os requisitos previstos neste item, poderá apresentar também outros documentos. **Havendo informação falsa na Declaração, a licitante responderá nos termos da lei, inclusive criminalmente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Envelope nº 1 (Proposta) deverá conter os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope nº 2 (Habilitação) deverá conter a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. Os documentos de CREDENCIAMENTO, conforme item 4 do edital, deverão ser entregues separadamente. **Todos os envelopes deverão estar fechados, lacrados e identificados** conforme demonstrado abaixo:

ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 02/2019

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

ENVELOPE N. 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 02/2019

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

7.1.2. Caso os envelopes não estejam fechados e identificados conforme instruído, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio não assumirão qualquer responsabilidade pelo extravio ou abertura prematura da proposta comercial e ocorrerá a desclassificação da proponente.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

8.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.3., o pregoeiro classificará as propostas de menor valor, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificados para a etapa de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



verbaux, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do Artigo 4 da lei 10.520/2002.

8.5. A classificação mencionada no item 8.4. será feita do menor para o maior valor.

8.6. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.7. PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERTAR MENOR PREÇO GLOBAL.

8.8. Às licitantes classificadas (conforme as regras estabelecidas neste edital), será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.9. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais em ordem decrescente de valor, sendo que cada lance será escrito no Formulário de Lances que deverá ser assinado pelos proponentes.

8.10. Cabe ao Pregoeiro conduzir a etapa de lances verbais, sendo necessário que os licitantes aguardem o momento por ele indicado para que declarem verbalmente seus lances.

8.11. É vedado ao representante da Licitante ausentar-se da sala da sessão pública do pregão após seu início e, caso isso ocorra, o mesmo estará impedido de participar das etapas subsequentes do certame e apenas seus atos até o momento da ausência sessão serão considerados.

8.12. Qualquer ocorrência relacionada à ausência do representante da Licitante da sala da sessão pública será registrada em ata pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

8.13. Na fase de lances o representante poderá, caso julgue necessário, utilizar aparelhos eletrônicos para se comunicar com a empresa nas condições dispostas nos itens a seguir.

8.14. Livremente através do envio e recebimento de mensagens, desde que de forma silenciosa e que não atrapalhe o andamento da sessão.

8.15. Através de ligação limitada a 2 minutos devidamente cronometrados, desde que expressamente solicitado e autorizado pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



8.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.18. Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

8.19. A partir do momento que não ocorrer novos lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério menor preço global.

8.20. Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

8.21. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

8.22. Caso verificado que o melhor preço global não corresponde a proposta formulada por Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte, o pregoeiro convidará o licitante de melhor proposta dentre as Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte até o limite de 10% do melhor preço válido por lote, para formular nova proposta de menor valor.

8.23. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.24. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

8.25. Do Exame dos Documentos de Habilitação

8.25.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, conforme item 06 deste Edital.

8.25.2. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



8.25.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

8.25.4. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento

8.25.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos apresentados pelos licitantes serão dirigidos à autoridade competente.

9.5. No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o seu julgamento final.

9.6. Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



9.6.1. Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

9.6.2. O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito ao recurso.

9.6.3. Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e verificada a conveniência da contratação pela Câmara Municipal, assinará o contrato.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, publicando-se a decisão na forma da lei.

10.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório também pela autoridade competente, publicando-se a decisão na forma da lei.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço da Câmara Municipal de Quitandinha informado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância da legislação vigente, e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

12.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



12.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e a licitante estará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

12.4. Colhidas as assinaturas, a Câmara Municipal providenciará a imediata publicação do extrato da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 12.3.

12.5. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a adquirir os itens, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência na aquisição em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor dos produtos terá seu Registro de Preços cancelado quando:

12.7.1. Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.7.2. Descumprir total ou parcialmente as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços.

12.7.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

12.7.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.9. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os itens nas condições estabelecidas no Edital, respectivos anexos e na própria Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



12.10. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Quitandinha, que não se obriga a adquirir todos os itens, nem todas as quantidades, por se tratar de estimativa.

12.11. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara promover as necessárias negociações junto à(s) fornecedora(s).

12.12. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento Administrativo da Câmara deverá:

12.12.1. Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.12.2. Cancelar o registro de preço em relação à adjudicatária, observado o contraditório e ampla defesa, caso se frustre essa negociação;

12.12.3. Convocar as empresas remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.12.4. Frustradas as negociações, é facultado à Câmara providenciar a revogação total ou parcial da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega dos produtos, objeto desta licitação, será designado um servidor que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da entrega do objeto.

13.2. O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

13.3. O pagamento será feito mensalmente até o prazo de vencimento da fatura, mediante apresentação de nota fiscal (fatura telefônica), aceitação e atesto da Gerência do Departamento Administrativo de que foi entregue o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



13.4. O pagamento será efetuado após a conferência, pelo servidor da Câmara Municipal de Quitandinha, das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Regularidade perante o FGTS.

13.5. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal (fatura telefônica), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal (fatura telefônica) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quitandinha.

14. DAS SANÇÕES

14.1. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Pregão, a Câmara Municipal de Quitandinha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.

14.1.4.1. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

14.1.4.2. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fazer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) fraudar na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



14.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades referidas nas Leis 8.666/93 e 10520/2002.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal (fatura telefônica) ou crédito existente junto à Câmara Municipal de Quitandinha, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.6. Excepcionalmente, "ad cautelam", a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão por conta das seguintes dotações:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Municipal de Quitandinha poderá adiar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, ou revogá-lo caso haja conveniência e oportunidade. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



16.3. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

16.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

16.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.7. Todas as Declarações que formam os anexos deste Edital deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

16.8. Os esclarecimentos sobre este Pregão poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas**, na Câmara Municipal de Quitandinha; e por e-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

16.9. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e pela respectiva Equipe de Apoio designados pela portaria vigente.

16.10. É assegurado à Câmara Municipal de Quitandinha-PR, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público;
- c) alterar as condições deste Edital, a descrição dos serviços e qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.11. No caso de todas as Licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

16.12. A Câmara Municipal de Quitandinha-PR, poderá a qualquer tempo efetuar diligências inclusive antes do encerramento do procedimento licitatório a fim de obter quaisquer esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público;
c) alterar as condições deste Edital, a descrição dos serviços e qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.11. No caso de todas as Licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

16.12. A Câmara Municipal de Quitandinha-PR, poderá a qualquer tempo efetuar diligências inclusive antes do encerramento do procedimento licitatório a fim de obter quaisquer esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do edital e seus anexos.

16.13. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DOS ANEXOS

17.1 São parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

17.1.2. ANEXO II CARTA CREDENCIAL

17.1.3. ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1.4. ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.5. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

17.1.6. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

17.1.7. ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1.8. ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1.9. ANEXO IX MINUTA DA ATA

QUITANDINHA, 18/11/2019


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Nome do produto	Quantidade	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Máximo Mensal
1)Contratação de serviço de telefonia móvel pós-pago, mediante a disponibilização de 10 (dez) linhas com aparelhos celulares, franquia/ assinatura 3.600 minutos mensais e internet de 10 GB; portabilidade gratuita, com as seguintes especificações:	10 linhas	----	-----
Assinatura básica	10	R\$ 9,21	R\$ 92,10
Tarifa zero intra-grupo local VC1	10	R\$ 8,51	R\$ 85,10
Chamadas locais VC1 para móvel da mesma operadora	800 minutos	R\$ 0,22	R\$ 176,00
Chamadas locais VC1 para móvel de outra operadora	1520 minutos	R\$ 0,22	R\$ 334,40
Chamadas locais VC1 para fixo	500 minutos	R\$ 0,22	R\$ 110,00
Chamadas VC2 móvel para móvel da mesma operadora	220 minutos	R\$ 0,41	R\$ 90,20
Chamadas VC2 móvel para fixo	220 minutos	R\$ 0,56	R\$ 123,20
Chamadas VC2 móvel para móvel de outra operadora	220 minutos	R\$ 0,78	R\$ 171,60
Chamadas VC3 móvel para móvel da mesma operadora	40 minutos	R\$ 0,49	R\$ 19,60
Chamadas VC3 móvel para fixo	40 minutos	R\$ 0,67	R\$ 26,80
Chamadas VC3 móvel para móvel de outra operadora	40 minutos	R\$ 1,06	R\$ 42,40
Serviços de gestão on-line de voz e de dados	10	R\$ 4,86	R\$ 48,60
Internet móvel com franquia 10 GB e tecnologia de 4G	10	R\$ 111,24	R\$ 1.112,40
SMS – mensagem de texto	1000 unidades	R\$ 0,22	R\$ 220,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO MENSAL			R\$ 2.652,40
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL			R\$ 31.828,80
Aparelhos celulares em regime de comodato, com as seguintes características mínimas: SISTEMA: Android/IOS GSM: Quad Band (850/900/1800/1900); TELA: 5,1", ou superior; RESOLUÇÃO: 1920x1080 (FDH), ou superior; DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior; PROCESSADOR: 1.9Ghz, ou superior; MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior; MEMÓRIA ROM: 32 GB, ou superior; CÂMERA: CMOS 16MP, ou superior; - FRONTAL : 2 MP, ou superior; VIDEO : FULL HD, BATERIA: 2800 mAh; USB : 3.0; GPS; NFC : Sim REDE: 4G ou superior; ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior; BLUETOOTH; WI-FI: 802.11 a/b/g/n/ac 2,4 G+5 Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir: Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado; Agenda; Alarme, Alerta vibratório; Manual de instrução; Fone de Ouvido; Carregador da Bateria;	10 aparelhos	-----	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA- PR

Ref.: Licitação: Pregão Presencial nº 02/2019-CMQ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 da Câmara Municipal de Quitandinha, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão nº 02/2019-CMQ

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede sito a Rua _____, Município de _____, nesta ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, RG _____, e ainda pelo responsável por sua contabilidade _____, portador do CPF _____, RG _____, CRC _____, declara para fins de direito sua condição de (☐) MICRO EMPRESA OU (☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU (☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art 3º da Lei Complementar nº 126/2006, em cumprimento as exigências do presente edital e para fins de benefício na aplicação dos procedimentos definidos pela LC 123/06, regulamentada pelo decreto 6204 de 05/09/2007.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do art. 3º da Lei 123/2006 de 14/12/2006.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

Assinatura representante legal

Assinatura e carimbo do responsável pela contabilidade da empresa.

OBS: Caso o licitante for enquadrado como MEI (Microempreendedor individual), fica dispensada a apresentação do responsável pela contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA PREGÃO Nº 02/2019-CMQ

À Câmara Municipal de Quitandinha - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Nome do produto	Quantidade	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Máximo Mensal
1) Contratação de serviço de telefonia móvel pós-pago, mediante a disponibilização de 10 (dez) linhas com aparelhos celulares, franquia/ assinatura 3.600 minutos mensais e internet de 10 GB; portabilidade gratuita, com as seguintes especificações:	10 linhas	----	-----
Assinatura básica	10		
Tarifa zero intra-grupo local VC1	10		
Chamadas locais VC1 para móvel da mesma operadora	800 minutos		
Chamadas locais VC1 para móvel de outra operadora	1520 minutos		
Chamadas locais VC1 para fixo	500 minutos		
Chamadas VC2 móvel para móvel da mesma operadora	220 minutos		
Chamadas VC2 móvel para fixo	220 minutos		
Chamadas VC2 móvel para móvel de outra operadora	220 minutos		
Chamadas VC3 móvel para móvel da mesma operadora	40 minutos		
Chamadas VC3 móvel para fixo	40 minutos		
Chamadas VC3 móvel para móvel de outra operadora	40 minutos		
Serviços de gestão on-line de voz e de dados	10		
Internet móvel com franquia 10 GB e tecnologia de 4G	10		
SMS – mensagem de texto	1000 unidades		
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO MENSAL			
Aparelhos celulares em regime de comodato, com as seguintes características mínimas: SISTEMA: Android/IOS GSM: Quad Band (850/900/1800/1900); TELA: 5,1", ou superior; RESOLUÇÃO: 1920x1080 (FDH), ou superior; DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior; PROCESSADOR: 1.9Ghz, ou superior; MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior; MEMÓRIA ROM: 32 GB, ou superior; CÂMERA: CMOS 16MP, ou superior; - FRONTAL : 2 MP, ou superior; VIDEO : FULL HD, BATERIA: 2800 mAh; USB : 3.0; GPS; NFC : Sim REDE: 4G ou superior; ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior; BLUETOOTH; WI-FI: 802.11 a/b/g/n/ac 2,4 G+5 Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir: Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado; Agenda; Alarma, Alerta vibratório; Manual de instrução; Fone de Ouvido; Carregador da Bateria;	10 aparelhos	-----	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CMQ



2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE O ART. 7º DA CF.

À Câmara Municipal de Quitandinha
QUITANDINHA- PR
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-CMQ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão- Presencial, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

Assinatura e Identificação do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

À Câmara Municipal de Quitandinha

QUITANDINHA – PR

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-CMQ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, DECLARAMOS ainda que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

Assinatura e Identificação do Representante Legal



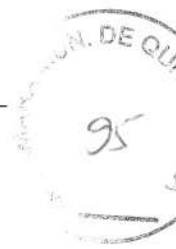
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO VII

Ao Pregoeiro do PREGÃO nº 02/2019-CMQ, da Câmara do Município de Quitandinha - Pr.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CMQ**, instaurado pela Câmara do Município de Quitandinha, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019- CMQ**, realizado pela Câmara do Município de Quitandinha – Pr.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



À Câmara Municipal de Quitandinha
QUITANDINHA – PR
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-CMQ

Sr. Pregoeiro:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes no edital deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

(Local)....., (Dia)....., (Mês)..... de
(Ano).....

Assinatura e Identificação do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

PREGÃO Nº 02/2019

PROCESSO Nº 028/2019

Aos , em conformidade com o resultado obtido no **Pregão nº 02/2019**, é expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 302/2006 e 345/2007, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **Câmara Municipal de Quitandinha** e o **Detentor da Ata**:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório anexo propostos na já referida licitação pelo Detentor da Ata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, com endereço na Rua, nº, em/...., CEP:, fone/fax: (..), e-mail, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

1. 1 Registro de Preços para serviços de telefonia móvel com fornecimento de 10 (dez) linhas e 10 (dez) aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago, roaming automático, tecnologia digital 4G, conforme descrito no Pregão Presencial nº 002/2019.

1.2 Fica assegurada à Câmara Municipal de Quitandinha o direito de adquirir os produtos abaixo relacionados, conforme o preço e as quantidades estabelecidas:

Nome do produto	Quantidade	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Máximo Mensal
1) Contratação de serviço de telefonia móvel pós-pago, mediante a disponibilização de 10 (dez) linhas com aparelhos celulares, franquia/assinatura 3.600 minutos mensais e internet de 10 GB; portabilidade gratuita, com as seguintes especificações:	10 linhas	----	-----
Assinatura básica	10		
Tarifa zero intra-grupo local VC1	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Chamadas locais VC1 para móvel da mesma operadora	800 minutos		
Chamadas locais VC1 para móvel de outra operadora	1520 minutos		
Chamadas locais VC1 para fixo	500 minutos		
Chamadas VC2 móvel para móvel da mesma operadora	220 minutos		
Chamadas VC2 móvel para fixo	220 minutos		
Chamadas VC2 móvel para móvel de outra operadora	220 minutos		
Chamadas VC3 móvel para móvel da mesma operadora	40 minutos		
Chamadas VC3 móvel para fixo	40 minutos		
Chamadas VC3 móvel para móvel de outra operadora	40 minutos		
Serviços de gestão on-line de voz e de dados	10		
Internet móvel com franquia 10 GB e tecnologia de 4G	10		
SMS – mensagem de texto	1000 unidades		
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO MENSAL			
Aparelhos celulares em regime de comodato, com as seguintes características mínimas: SISTEMA: Android/IOS GSM: Quad Band (850/900/1800/1900); TELA: 5,1", ou superior; RESOLUÇÃO: 1920x1080 (FDH), ou superior; DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior; PROCESSADOR: 1.9Ghz, ou superior; MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior; MEMÓRIA ROM: 32 GB, ou superior; CÂMERA: CMOS 16MP, ou superior; - FRONTAL : 2 MP, ou superior; VIDEO : FULL HD, BATERIA: 2800 mAh; USB : 3.0; GPS; NFC : Sim REDE: 4G ou superior; ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior; BLUETOOTH; WI-FI: 802.11 a/b/g/n/ac 2,4 G+5 Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir: Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado; Agenda; Alarma, Alerta vibratório; Manual de instrução; Fone de Ouvido; Carregador da Bateria;		10 aparelhos	-----

2. Cada contratação decorrente do Pregão Presencial nº 002/2019 será formalizada por meio da celebração da respectiva Ata de Registro de Preço, que terá vigência sucessiva e ininterrupta por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

3. O Órgão Gerenciador, como representante deste órgão, efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Requisição de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital de **Pregão nº 002/2019**.

3.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.2 O fornecimento dos aparelhos em comodato e respectivas linhas ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Quitandinha, por meio de solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



3.3 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar na Câmara Municipal de Quitandinha os itens solicitados na Requisição de Empenho, mesmo que em pequena quantidade, sob pena de imposição das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

3.4 Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5 Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão ser substituídos.

3.6 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a adquirir os produtos.

4. Os valores devidos pela Câmara serão pagos diretamente na conta bancária da detentora sob nº _____, agência _____ do Banco _____, em até 30 DIAS, ou fatura na data de vencimento, após liquidação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

4.1 Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quitandinha.

5. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1 À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto registrado.

5.2 A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.
7. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 18 e subitens do **Edital de Pregão nº 02/2019**, que desta Ata é parte integrante.
8. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **Edital de Pregão nº 02/2019**.
9. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o **Edital de Pregão nº 02/2019**, as Ordens de Compra/Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
10. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro/PR, esgotadas as vias administrativas.
11. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, pelo Sr. _____, representante legal do Detentor da Ata e duas testemunhas.

Marcos Aurélio de Andrade Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Objeto: Contratação de serviços de telefonia celular móvel e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, pelo período de doze meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço.

Abertura dos envelopes: 29 de novembro de 2019, às 09 horas00min (nove horas)

Valor máximo: R\$ 31.828,80 (trinta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Dotação orçamentária:

33.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros/P.J.

33.90.39.58.00: Serviços de telecomunicações.

Informações: A documentação poderá ser obtida na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Av. Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, PR, telefone: (41)-3623-1443 e pelo e-mail quitandinhacamara@hotmail.com.

Câmara Municipal de Quitandinha/PR, 18 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:8B7F7A56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2019. Edição 1888

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	2		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de telefonia celular móvel e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, pelo período de doze meses.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0110103100012001339039580000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	31.828,80		
Data de Lançamento do Edital	13/11/2019	Data Registro	18/11/2019
Data Abertura	26/11/2019	Data Registro da Retificação	19/11/2019
NOVA Data Abertura	29/11/2019	Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, às 16h foi aberto email enviado pela empresa Claro SA encaminhando impugnação ao pregão, conforme documento anexo.

Certifico ainda que encaminhei a impugnação ao pregoeiro e equipe de apoio para análise.

Quitandinha, 19 de novembro de 2019.

Solange de Andrade Gravi

SOLANGE DE ANDRADE GRAVI

Gerente Legislativo

Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 013, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para o Legislativo Municipal”.

O Senhor **MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS** - Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 37 do Regimento Interno e *Lei nº 1062, de 15 de dezembro de 2017*,

RESOLVE:

ART. 1º - Designa o Pregoeiro oficial e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quitandinha prevista na Lei 1062/2017, a qual será composta pelos seguintes membros:

Pregoeiro – EDUARDO KARPINSKI;

Equipe de apoio - ISABELA MARIA CÂNDIDO e ANSELMO SANTOS LIMA.

ART. 2º - Fica assegurado ao pregoeiro oficial o pagamento da gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico e aos membros da equipe de apoio da Comissão, desde que servidor efetivo, o pagamento de gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, consoante previsão do artigo 6º da Lei 1062/2017.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 30 de maio de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para

Favoritos

Caixa de Entrada 55

Lixo Eletrônico 68

Adicionar aos favoritos

Pastas

Caixa de Entrada 55

cotação vivo

Lixo Eletrônico 68

Rascunhos 16

Itens Enviados

Scheduled

Itens Excluídos 53

Arquivo Morto

ADRIANO OLIVEIRA

ALEP

ANDREY

Anotações

APOLONIA

AR CONDICIONADO

ASSINATURA REVISTA

BANCOS

CADADO

CAMARA QUITAN

CAMERA DIGITAL

CARLINHOS

CARTILHAS

CASAGRANDE

CHARLINHO

CLAYTON

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

Você encaminhou esta mensagem em Ter, 19/11/2019 15:16

R

RAFAEL FERREIRA SILVA - Claro CO - <rafael.ferreirasilva@claro.com.br>
Ter, 19/11/2019 13:13
Você

Impugnação - CÂMARA MUNI...
583 KB

AO
ILMO. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente CLARO, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

Att.

Rafael Ferreira Silva
UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO
C: 21 62 9 9118-3413
rafael.ferreirasilva@claro.com.br
www.claro.com.br

Atendimento ao Cliente - SAC da Claro: *860 ou 0800 701 7120 de qualquer telefone e também no site www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



AO

ILMO. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, o prazo para impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica." (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo 18, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preâmbulo do Edital é o dia **26/11/2019**, que deve ser excluído do cômputo (art. 110, da Lei nº 8666/93), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 25/11/2019** e como **segundo dia útil sendo 22/11/2019**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **22/11/2019** são tempestivas, como é o caso da presente.



Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

“ ...

4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, **analisou apenas uma das irregularidades** apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., **qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade** (fls. 146/147).

5. **No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal.**

6. **Em vista dessa irregularidade cometida pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005.**” (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar sustando o prosseguimento deste certame.

II. **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Por meio do PREGÃO em referência, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

2. OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para registro de preços para prestação de serviços de telefonia móvel com 10 (dez) linhas e fornecimento de 10 (dez) aparelhos smartphones, em regime de comodato, com características de serviço pós – pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático para comunicação de voz e dados com tecnologia 4G para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo I, deste edital.

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes que lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – DO PRAZO CURTO PARA A ENTREGA DOS APARELHOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos aparelhos de ao menos 30 (trinta) dias.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz “a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida”.



Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário “coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas”. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

2 – DO EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do Edital:

12.5. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

Da A.R.P.:

2. Cada contratação decorrente do Pregão Presencial nº 002/2019 será formalizada por meio da celebração da respectiva Ata de Registro de Preço, que terá vigência sucessiva e ininterrupta por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93

Inicialmente, imperioso elucidar que a licitação é procedimento administrativo que visa a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de interesse da Administração Pública e que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Certo é que se coaduna no meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos. Ressaltam-se nesta seara, primordialmente, a agilidade e eficiência da utilização das Atas de Registro de Preços, posteriormente debatidas, como balizadores das contratações almejadas.

Através de suas várias modalidades – concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão – a licitação é dominada pelo princípio do procedimento formal, ou seja, toda e qualquer licitação deve ser regida, em todos os seus atos e fases, não só pela Lei, mas pelos regulamentos, instruções complementares e o edital que pautam os



procedimentos licitatórios, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento e pelos demais princípios basilares e essenciais para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Sistema de Registro de Preços permite a redução de custos operacionais e a otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. Serve para compras e contratação de serviços a partir de um sistema utilizado nas modalidades concorrência ou pregão e devem merecer prévia e ampla pesquisa de mercado. Após a realização da licitação, os preços e as condições de contratação ficam registrados na Ata de Registro de Preços. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em Órgão oficial da Administração e ficarão disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mas queira pegar carona nos termos da Ata de Registro.

Assim, durante a vigência da Ata, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao interessado tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição, verificar se o preço registrado continua compatível com o mercado e emitir a nota de empenho ou, se for o caso, assinar termo de contrato. Fica evidenciado que a Ata de Registro de Preços é uma base para que se possa ser comprovado o atendimento aos interesses da Administração Pública e respeito ao erário.

Os procedimentos de contratação, assim, acabam se tornando mais ágeis, além de evitar o fracionamento da despesa, pois a escolha da proposta mais vantajosa já foi precedida de licitação nas modalidades concorrência ou pregão, não restritas a valores limites para contratação.

Assim, cabe a presente impugnação tendo em vista que o item acima estabelece equivocadamente o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços como se Contrato fosse.

A priori, cumpre esclarecer que a Ata de Registro de Preços é documento indispensável na licitação estabelecida pelo Sistema de Registro de Preços, porém no item 12.5, *in fine*, do edital o Órgão peca ao estabelecer que a vigência da Ata se dará nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93, quando o regramento jurídico apropriado é o art. 12



do Decreto 7.892/2013, o qual dispõe que a Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogável, porém em até 12 meses, vejamos:

Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Decreto 7.892/2013

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Como pode ser verificado, o item ora em comento fez verdadeira confusão quanto aos instrumentos jurídicos Ata e Contrato - que são documentos distintos e autônomos -, pois o caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 trata da duração dos contratos administrativos, enquanto a vigência da Ata de Registro de preço é tratado pelo art. 12 do Decreto 7.892/2013.

Assim, a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada com prazo de validade limitado a 12 (doze) meses e neste prazo poderá a Ilma. Câmara firmar o Contrato Administrativo cuja vigência poderá ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses.

Por tudo dito, se faz necessário a presente impugnação, para que seja sanada tamanha incorreção de forma a estabelecer distinção entre Ata de Registro de Preços e Contrato da forma como apresentada e disponibilizando a minuta de ambos os instrumentos jurídicos, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando alinhamento com as normas de licitatórias.



3 – DO PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO

4. Os valores devidos pela Câmara serão pagos diretamente na conta bancária da detentora sob nº _____, agência _____ do Banco _____, em até 30 DIAS, ou fatura na data de vencimento, após liquidação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT

Prevê o Item supra que o pagamento será efetuado por meio de depósito bancário. Assim, exige a CONTRATANTE que o pagamento pelos serviços prestados, para a quitação de seus débitos, será efetuado por meio de ordem bancária.

Esta hipótese é prejudicial às empresas e contrária à forma de faturamento disciplinada pela ANATEL, valendo reiterar os argumentos acima registrados.

Acrescente-se, ainda, que as empresas não têm controles baseados em recebimento via ordem bancária. Ou seja, se a CONTRATANTE insistir em quitar seus débitos por este instrumento impedirá a participação de prestadoras que têm sistemas de faturamento legítimos, sustentados na regulamentação vigente, o que impede a máxima competição possível, ferindo assim a legislação de licitações pátria.

Ora, tais exigências são acessórias e absolutamente dispensáveis à correta prestação dos serviços licitados (objeto da licitação), razão pela qual não se justifica a sua inclusão como requisito editalício.

Por oportuno, cumpre ressaltar que o principal prejudicado por tal exigência será a própria Administração Pública, a qual estará privada de receber melhores propostas em razão de tais exigências irrelevantes, haja vista que nem todas as licitantes possuem condições de atender a tais solicitações.

Neste sentido cumpre destacar que tal entendimento é corroborado pela doutrina brasileira, tal como descreve Joel Niebuhr:

“Pois bem, em primeiro lugar, as características periféricas não podem ser aleatórias. Em sentido oposto, elas devem preencher a função de propiciar certa utilidade em favor da Administração Pública, mesmo que não seja essencial, porém sempre relevante. Em outras palavras, deve haver uma justificativa que lhe

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



sirva de amparo. Como aduz Carlos Ari Sundfeld, “a Administração age ilicitamente na medida que, por força de sucessivas especificações do bem, acaba por singularizá-la, sem que as especificações consideradas sejam relevantes ou decisivas.” (g. n.)

Na mesma linha, Marçal Justen Filho, ao comentar o inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, dispõe da seguinte forma:

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.”

Cumprе ressaltar que tal prática é inaceitável no entendimento dos Tribunais de Contas dos Estados, tal como evidencia a decisão abaixo transcrita:

“CONTRATO. Inserção de cláusulas que operam contra os interesses da administração. Irregularidade. O objeto da contratação é sempre o atendimento ao interesse público. A tomada de liberdade pelo Administrador que possa comprometer a integridade do patrimônio público constitui-se em prática vedada pelo direito pátrio (TCE/SP. TC – 173/0003/93. Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, 28.06.96, DOE/SP de 11.04.96)”

Ademais, cumpre esclarecer que tal condição - inclusão de cláusula restritiva à participação de interessados – afronta diretamente o contido no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8.666/93, já destacado acima.

Calha frisa que a quitação de débito via ordem bancária é exigência absolutamente dispensável à correta prestação dos serviços licitados, não havendo qualquer razão que justifique esta previsão como requisito de aceitabilidade de proposta.

Sendo desnecessária tal exigência, deve ser a mesma excluída do edital de imediato, sob pena de gerar insegurança na elaboração de propostas, e mesmo o impedimento de participação das Operadoras que usam sistema de faturamento distinto.

POR ISSO, É IMPERIOSO, PARA A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS DA LICITAÇÃO, QUE SEJAM ALTERADOS OS ITENS EM QUESTÃO, ADMITINDO-SE FORMA DE FATURAMENTO MEDIANTE NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM CÓDIGO DE

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



BARRAS, ATUALMENTE ADOTADA POR SEU SISTEMA OPERACIONAL, QUE NÃO EXCLUA DO PLEITO AS EMPRESAS INTERESSADAS, INJUSTA E INJUSTIFICADAMENTE.

Face ao exposto, questionamos a necessidade de realização do pagamento por intermédio de depósito bancário e, ainda, pugnamos pela consideração do pagamento por intermédio de fatura de serviço de telecomunicações dotada de código de barras.

4 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

4. Os valores devidos pela Câmara serão pagos diretamente na conta bancária da detentora sob nº _____, agência _____ do Banco _____, em até 30 DIAS, ou fatura na data de vencimento, após liquidação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT

Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela *internet*, através de consulta ao SICAF.

Some-se ao fato de que a consulta pela *internet* evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet*, via SICAF, da

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

5 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

4. Os valores devidos pela Câmara serão pagos diretamente na conta bancária da detentora sob nº _____, agência _____ do Banco _____, em até 30 DIAS, ou fatura na data de vencimento, após liquidação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:

“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.”

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

6 – DA AUSÊNCIA DE MINUTA DE CONTRATO

17. DOS ANEXOS

17.1 São parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

17.1.2. ANEXO II CARTA CREDENCIAL

17.1.3. ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1.4. ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

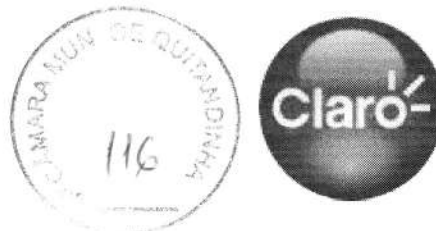
17.1.5. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

17.1.6. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



- 17.1.7. ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 17.1.8. ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 17.1.9. ANEXO IX MINUTA DA ATA

Observe que dentre os anexos integrantes do Edital em questão, não foi disponibilizada aos interessados, a Minuta do Contrato que será celebrado entre a Administração e o licitante consagrado vencedor.

Nesse sentido, o artigo 40, §2º da Lei de Licitações é cristalino ao indicar a Minuta do Contrato como um dos anexos obrigatórios do Edital, por ser a mesma, parte integrante do Instrumento Convocatório, senão vejamos:

“Lei 8.666/93 Artigo 40.

§2º. *Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:*

(....)

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;”

Sendo assim, a Minuta do Contrato é documento indispensável ao Edital, sendo certo que sua ausência macula todo o procedimento licitatório, porquanto, estará sendo realizado ao arrepio da lei.

O Princípio da legalidade, consoante destacado acima, constitui baliza à atividade da Administração Pública, isto porque esta somente poderá agir segundo as diretrizes consignadas em Lei.

Desta forma, ao disponibilizar Edital sem que dele constasse a Minuta do Contrato como um de seus anexos, maculou o presente certame, sendo certo que a sua anulação, caso não seja determinada a pronta adequação deste Edital aos termos da Lei de Licitações, se mostrará como única medida possível ao restabelecimento da legalidade aqui rompida.

7 - DA REDUÇÃO DA VELOCIDADE APÓS O CONSUMO TOTAL DA FRANQUIA

Com o intuito de dar maior transparência e clareza aos serviços em questão, requeremos que essa Ilma. Administração inclua, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, a informação de que a velocidade do serviço de comunicação de dados é reduzida após o consumo total da franquia.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Nesse sentido, cabe esclarecer que todas as operadoras possuem planos/pacotes de dados ilimitados, contudo todos eles possuem uma franquia, como bem observado por esta Ilma. Administração.

A estipulação de franquia e a redução da velocidade após o seu consumo é para controle e preservação da qualidade de rede, que é um recurso limitado e escasso, e tem o intuito de manter as métricas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.

Assim, ao atingir o limite da franquia mensal o tráfego de dados a velocidade é reduzida, mas o serviço não é bloqueado.

Então, a omissão não pode persistir devendo o instrumento convocatório ser alterado.

Logo, faz jus a presente impugnação para que o edital seja revisto e adequado às possibilidades e à realidade do mercado de telecomunicações, já que o informado acima é praticado por todas as operadoras nacionais, assegurando-se a isonomia entre os licitantes.

8 – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE PERDA, ROUBO OU FURTO DE APARELHOS

2. OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para registro de preços para prestação de serviços de telefonia móvel com 10 (dez) linhas e fornecimento de 10 (dez) aparelhos smartphones, em regime de comodato, com características de serviço pós – pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático para comunicação de voz e dados com tecnologia 4G para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo I, deste edital.

Observe que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, posse e guarda do cliente.

Nesse sentido dispõe o artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:

“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022



Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”

“Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”

“Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)

Cabe lembrar, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-la, tal como recebida em comodato.

Assim, entregue a coisa ao comodatário (Contratante), fica o comodante (Contratada) desobrigado para com aquele bem, ou seja, a partir da entrega, a Lei cria obrigações apenas para comodatário, a principal das quais é a de restituir a coisa emprestada, no término do contrato, ou quando lhe for reclamada, nas mesmas condições em que recebeu. Qualquer prejuízo que ocasionar ao comodante, por culpa própria ou de terceiro, ou ainda, na hipótese de força maior ou caso fortuito, em que antepõe salvar os seus bens abandonando os do comodante, responde o comodatário pelo dano.

Dessa forma, nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada, haja vista, que se for responsabilidade da contratada, haverá um desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o que é vedado por lei.

Diante de tais fatos, essa empresa requer que seja esclarecida tal redação, de forma a estabelecer, como obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Nesta esteira, é possível a reposição dos aparelhos, porém com custo. Assim, para não haver interrupção dos serviços, sugerimos a solicitação de aparelhos de back-up, pois desta forma a administração não ficará sem os serviços.

Diante do exposto, compete o presente esclarecimento para que a Administração ratifique o presente item e observe a legislação vigente. Por ser medida de legalidade e correição.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Quitandinha/PR, 19 de novembro de 2019.

CLARO S.A.

CI: 4471808 SPTC/GO

CPF: 005.103.031-45

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Mover para Categorizar

RE: Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

Camara Municipal Quitandinha
Qua, 20/11/2019 13:00
RAFAEL FERREIRA SILVA - Claro CO -

Resposta à impugnação do e...
2 MB

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação referente ao pregão presencial 002/2019/CMQ.

O edital será readequado e republicado na sequencia.

Eduardo Karpinski,
Pregoeiro.

Câmara Municipal de Quitandinha
41 3623-1443

De: RAFAEL FERREIRA SILVA - Claro CO - <rafael.ferreirasilva@claro.com.br>
Enviado: terça-feira, 19 de novembro de 2019 13:13
Para: Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>
Assunto: Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

AO
ILMO. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ** sob o nº **40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

Att.

Rafael Ferreira Silva
UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO
C: 21 62 9 9118-3413
rafael.ferreirasilva@claro.com.br
www.claro.com.br

Atendimento ao Cliente - SAC da Claro: *860 ou 0800 701 7120 de qualquer telefone e também no site www.claro.com.br

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para

RES: Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

RAFAEL FERREIRA SILVA - Claro CO - <rafael.ferreirasilva@claro.com.br>
Qua, 20/11/2019 15:31
Você

Acuso o recebimento!

Obrigado!

De: Camara Municipal Quitandinha [mailto:quitandinhacamara@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 12:00
Para: RAFAEL FERREIRA SILVA - Claro CO - <rafael.ferreirasilva@claro.com.br>
Assunto: RE: Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação referente ao pregão presencial 002/2019/CMQ.

O edital será readequado e republicado na sequencia.

Eduardo Karpinski,
Pregoeiro.

Câmara Municipal de Quitandinha
41 3623-1443

De: RAFAEL FERREIRA SILVA - Claro CO - <rafael.ferreirasilva@claro.com.br>
Enviado: terça-feira, 19 de novembro de 2019 13:13
Para: Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>
Assunto: Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

AO
ILMO. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

Att.

Rafael Ferreira Silva
UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO
C.: 21 62 9 9118-3413
rafael.ferreirasilva@claro.com.br
www.claro.com.br

Atendimento ao Cliente - SAC da Claro: *860 ou 0800 701 7120 de qualquer telefone e também no site www.claro.com.br

Caixa de Entrada 50
Lixo Eletrônico 80
Adicionar aos favoritos
Pastas
Caixa de Entrada 50
cotação vivo
Lixo Eletrônico 80
Rascunhos 15
Itens Enviados
Scheduled
Itens Excluídos 43
Arquivo Morto
ADRIANO OLIVEIRA
ALEP
ANDREY
Anotações
APOLONIA
AR CONDICIONADO
ASSINATURA REVISTA
BANCOS
CADADO
CAMARA QUITAN
CAMERA DIGITAL
CARLINHOS
CARTILHAS
CASAGRANDE
CHARLINHO
CLAYTON
Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

121



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ilmo. Sr. Rafael Ferreira Silva

Diretoria Executiva de Mercado Corporativo Governo - CLARO S.A.



Ref. Pregão Presencial 02/2019

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO

Tendo em vista a impugnação tempestiva ao edital ao Pregão Presencial 02/2019 apresentado pela empresa CLARO S.A., tem-se o seguinte:

1) Do prazo curto para entrega dos aparelhos:

Muito embora a lei não determine prazo para a entrega dos objetos licitados, acata-se parcialmente a sugestão, vez que realmente o prazo de 5 dias úteis é curto para logística de empresa de telefonia, o que de fato acabaria impedindo o cumprimento da obrigação no prazo do edital.

Desta forma, será feito a retificação do edital, passando a constar no item 3.1 que os produtos deverão ser entregues em até 10 dias úteis após a solicitação.

2) Do equívoco na interpretação da vigência da ata de registro de preços

Alega a empresa que há contradições no edital na medida em que a contratação se faria por meio de sistema de registro de preços, que nos termos do artigo 15, §3º, III da Lei 8666/93, limita a validade à 12 meses e que tal procedimento é incompatível com o previsto no item 12.5, que permite a prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

No entanto, tal argumento não deve prosperar, pois embora a Lei diga expressamente que a ata de registro de preços tem validade limitada a 12 meses, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendido que o processo de licitação que gerou a ata de registro de preços, quando tratar de serviços de natureza continuada, pode ser prorrogado por meio de contrato.

Neste sentido estão às orientações no Manual de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná obtido por meio do link <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/12/pdf/00333515.pdf>, a saber:

34. No caso de uma Ata de Registro de Preços, que obrigatoriamente tem validade de 12 meses, é possível firmar um contrato com vigência de 12 meses no último dia de vigência da ata com o restante do saldo porventura existente para entrega parcelada? Pode ser gerado um contrato com essas condições?

Eduardo

AF



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Sim. Uma das características da Ata de Registro de Preços é sua possibilidade de gerar contratos, desde que previstos no instrumento convocatório. A partir da elaboração do contrato, a execução contratual obedece ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, sendo possível a elaboração do contrato. Pode haver também um pedido sem contrato, caso este seja menor de 80 mil reais para entrega do restante do saldo da Ata.

35. No término da vigência de uma Ata de Registro de Preços (fim dos 12 meses), é possível firmar um contrato com vigência de 12 meses, realizando sucessivas renovações por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, utilizando a mesma Ata, desde que a quantidade e o valor registrados sejam suficientes para atender o período mencionado? Qual o fundamento jurídico?

Sim. Desde que se trate de um registro de preços a respeito de serviços continuados, é possível, já que firmado o contrato a avença passa a obedecer ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, o qual estabelece o requisito para renovação do contrato, qual seja, a realização de serviços de forma continua

E seguindo esta orientação, considerando que neste momento esta Casa de Leis necessita de apenas 8 das 10 linhas de celular e aparelhos previstos no objeto do contrato e considerando ainda que em 2021 assumem novos vereadores e nova administração que poderiam entender pela majoração que ultrapasse o limite de 25%, optou-se pelo sistema de registro de preços ao invés do contrato.

No entanto, é justa a impugnação no que tange a ausência das minutas nos anexos, o que está sendo providenciado e será republicado já nos próximos dias.

3) Do pagamento via boleto bancário

Não pode prosperar as alegações da impugnante porque o item 4 não determina que o pagamento seja feito apenas diretamente na conta bancária informada, havendo previsão expressa de que o pagamento pode se dar de forma alternativa, por meio de **fatura na data de vencimento**.

4) Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas

Com relação ao tópico apresentado, acolhe-se a impugnação, pois realmente o item 4 da ata fala que o envio das certidões de regularidade fiscal deverão ser feitas pela detentora, o que inclusive contraria o disposto no item 13.4 do edital, que prevê a consulta das certidões pelo servidor responsável antes do pagamento da fatura.

Diante disso, será sanado a contradição no edital.

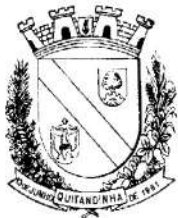
5) Do prazo de pagamento

Não pode prosperar a impugnação, pois conforme exposto no item 3, o edital prevê a emissão de fatura pela empresa como forma de pagamento, sendo que o prazo de 30 dias ali descrito refere-se apenas a forma de pagamento por depósito bancário.

No entanto, para evitar contradições, será refeita a redação do edital, tornando-o mais claro e objetivo.

Endereço

CAE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



6) Da ausência de minuta de contrato

Procede a impugnação, pois realmente está ausente no edital o anexo contendo a minuta do contrato a ser celebrado, conforme já observado no item 2, o que será corrigido e republicado na sequência.

7. Da redução da velocidade após o consumo total da franquia

Neste tópico a impugnação pretende que seja incluída cláusula no edital de que a velocidade do serviço de internet, após a informação do consumo de dados, seja reduzida.

Tal questionamento é válido e está de acordo com o entendimento atual da Anatel e do Judiciário, já que o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Marco Civil da Internet, é a suspensão integral do serviço, o que só poderá ocorrer pelo inadimplemento e não pelo consumo integral da franquia contratada.

Assim, é válido a inclusão de cláusula que permita que após a utilização do pacote de dados, haja redução da velocidade, porém sem suspensão do serviço.

8. Da ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos

Discorda-se do questionamento, pois como inclusive relata a impugnação, os aparelhos serão entregues em regime de comodato, o que nos termos da legislação civil, implica na devolução dos aparelhos ao final do contrato, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Assim, entende-se que a lei deve ser cumprida independente de previsão expressa no edital, até porque o edital não consegue prever todos os conflitos que eventualmente podem surgir, e tal omissão e forma de solução está prevista no item 16.3 do edital.

9. Das providências a serem tomadas

Isto posto e tendo em vista que realmente há correções e/ou contradições existentes no edital e anexos, acata-se parcialmente a impugnação nos termos expostos acima, de modo que será refeito o edital e readequado a data do certame.

Quitandinha, 20 de novembro de 2019.

Eduardo Karpinski

EDUARDO KARPINSKI

Pregoeiro

Maria Fernanda S B Kemp

MARIA FERNANDA S B KEMP

Advogada OAB/PR 34.192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, reunidos com a Advogada da Casa, após os questionamentos da empresa Claro S.A., decidiram por alterar a forma de contratação, passando do sistema de registro de preço para a aquisição de 10 (dez) aparelhos e linhas para 08 (oito) aparelhos e linhas, por meio de contrato.

Tal alteração se faz necessário, pois se tratando de serviço de natureza continuada, no qual o artigo 57, §2º da Lei 8666/93 permite a renovação por até 60 meses por meio de contrato, o que a princípio conflitaria com o sistema de registro de preços, que pela lei é limitado a 12 meses.

Desta forma, mesmo tendo jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná permitindo a renovação de pregão feito por sistema de registro de preços por meio de contrato para o saldo remanescente, entendeu-se que para evitar novos questionamentos, seria lícito a quantidade necessária atual, no caso 8 aparelhos e linhas, e na sequência, caso haja necessidade de majoração na quantidade, até porque em 2021 assumem novos vereadores, o contrato poderia ser ampliado em até 25% pelo disposto no artigo 65, §1º da Lei 8666/93.

Isto posto, refiz-se o Termo de Referência, passando o valor global do contrato para R\$28617,12, conforme documento anexo.

Por fim, considerando o disposto acima e a necessidade de adequação do edital, refiz-se também o edital, alterando a data do pregão para 04/12/2019.

Quitandinha, 20 de novembro de 2019.

Eduardo Karpinski

EDUARDO KARPINSKI

Pregoeiro

Isabela Maria Candido

ISABELA MARIA CANDIDO

Equipe de Apoio

Anselmo Santos Lima

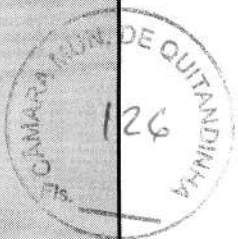
ANSELMO SANTOS LIMA

Equipe de Apoio

Maria Fernanda Simões Bellei Kemp

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP

Advogada OAB/PR 34.192

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome do produto		Quantidade	Preço Máximo Unitário COTAÇÃO VIVO	Preço Máximo Unitário CÂMARA DE PIÊN	Preço Máximo Unitário TERMO DE REFERÊNCIA - PREF. DE FAZ. RIO GRANDE	Média Preço Máximo Unitário	Média Preço Máximo Mensal
1) Contratação de serviço de telefonia móvel pós-pago, mediante a disponibilização de 8 (oito) linhas com aparelhos celulares, franquia assinatura 3.600 minutos mensais e internet 10GB; portabilidade gratuita, com as seguintes especificações:		8 linhas	---	---	---	---	---
Assinatura básica		8	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 12,63	R\$ 9,21	R\$ 73,68
Tarifa zero intra-grupo local VC1		8	R\$ 10,00	R\$ 8,00	R\$ 7,53	R\$ 8,51	R\$ 68,08
Chamadas locais VC1 para móvel da mesma operadora		800	R\$ 0,30	R\$ 0,19	R\$ 0,18	R\$ 0,22	R\$ 176,00
Chamadas locais VC1 para móvel de outra operadora		1520	R\$ 0,30	R\$ 0,19	R\$ 0,18	R\$ 0,22	R\$ 334,40
Chamadas locais VC1 para fixo		500	R\$ 0,30	R\$ 0,19	R\$ 0,18	R\$ 0,22	R\$ 110,00
Chamadas VC2 móvel para móvel da mesma operadora		220	R\$ 0,55	R\$ 0,45	R\$ 0,23	R\$ 0,41	R\$ 90,20
Chamadas VC2 móvel para fixo		220	R\$ 0,75	R\$ 0,50	R\$ 0,43	R\$ 0,56	R\$ 123,20
Chamadas VC2 móvel para móvel de outra operadora		220	R\$ 1,20	R\$ 0,50	R\$ 0,64	R\$ 0,78	R\$ 171,60
Chamadas VC3 móvel para móvel da mesma operadora		40	R\$ 0,75	R\$ 0,45	R\$ 0,27	R\$ 0,49	R\$ 19,60
Chamadas VC3 móvel para fixo		40	R\$ 0,85	R\$ 0,70	R\$ 0,46	R\$ 0,67	R\$ 26,80
Chamadas VC3 móvel para móvel de outra operadora		40	R\$ 1,20	R\$ 1,30	R\$ 0,68	R\$ 1,06	R\$ 42,40
Serviços de gestão on-line de voz e de dados		8	R\$ 4,99	R\$ 2,99	R\$ 6,60	R\$ 4,86	R\$ 38,88
Internet móvel com franquia 10 GB e tecnologia de 4G		8	R\$ 119,90	---	R\$ 102,58	R\$ 111,24	R\$ 889,92
SMS – mensagem de texto		1000	R\$ 0,25	R\$ 0,16	R\$ 0,24	R\$ 0,22	R\$ 220,00
TOTAL MÁXIMO MENSAL							R\$ 2.384,76
TOTAL MÁXIMO ANUAL							R\$ 28.617,12
Aparelhos celulares em regime de comodato, com as seguintes características mínimas:							
SISTEMA: Android/IOS		8 aparelhos	-----	-----	-----	-----	-----
GSM: Quad Band (850/900/1800/1900); TELA: 5,1", ou superior; RESOLUÇÃO: 1920x1080 (FHD), ou superior; DENSIDADE: Aproximado 441ppi, ou superior;							
PROCESSADOR: 1,9Ghz, ou superior; MEMÓRIA RAM: 2GB exp., ou superior;							
MEMÓRIA ROM: 32 GB, ou superior; CÂMERA: CMOS 16MP, ou superior; - FRONTAL : 2 MP, ou superior; VIDEO : FULL HD; BATERIA: 2800 mAh; USB : 3.0; GPS; NFC : Sim REDE: 4G ou superior; ARMAZENAMENTO INTERNO: 16GB, ou superior; BLUETOOTH: WI-FI: 802.11 a/b/g/n/ac 2,4 G+5							
Demais especificações e características que os aparelhos deverão possuir:							
Tecnologia GSM ou superior/atual de mercado;							
Agenda; Alarme; Alerta vibratório; Manual de instrução; Fone de Ouvido; Carregador da Bateria;							



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/CMQ

DADOS DA LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata, e demais exigências deste Edital encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que no dia, horário e local especificados, estará recebendo propostas e documentação para contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia móvel com fornecimento de 08 (oito) linhas e 08 (oito) aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago, roaming automático, tecnologia digital 4G, conforme Termo de Referência constante neste Edital.

1. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. Recebimento e Abertura Dos Envelopes:

a) **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e N.º 02 - HABILITAÇÃO** – entrega até às 08:45 horas do dia 04/12/2019, na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, Paraná.

b) **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:00 horas do dia 04/12/2019 na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, Paraná.

1.2. Após a data e horário estabelecido no item 1.1.a., não serão admitido novos documentos entregues pelas proponentes, bem como juntar novos documentos a licitação.

2. OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel com 08 (oito) linhas e fornecimento de 08 (oito) aparelhos *smartphones*, em regime de comodato, com características de serviço pós – pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático para comunicação de voz e dados com tecnologia 4G para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo I, deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



2.1. O valor máximo é de R\$ 28.617,12 (vinte e oito mil e seiscentos e dezessete reais e doze centavos)

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É **permitida** a participação de empresas que cumpram os requisitos constantes nos itens a seguir.

3.1.1 Ser empresa brasileira ou estrangeira em funcionamento no Brasil.

3.1.2. Ter atividade comercial pertinente ao objeto licitado.

3.1.3 Atendimento a todas as exigências inerentes ao pregão, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus Anexos.

3.1.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos inerentes à preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.2. É **vedada** a participação de empresas que estejam em uma ou mais das situações descritas nos itens a seguir.

3.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002.

3.2.3. Que esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.2.4. Estejam em situação irregular perante as fazendas: nacional, estadual, municipal e perante o INSS e o FGTS.

3.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



3.2.6. Não poderá participar da Licitação, servidor efetivo, comissionado ou agente político da Câmara Municipal de Quitandinha e seus parentes colaterais até o 2º grau.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, antes da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente).

4.1.1 É vedada a participação de menores de 18 anos, salvo em casos de emancipação.

4.2. O credenciamento far-se-á:

4.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida em cartório e ambas as formas acompanhadas do ato constitutivo da empresa, com poderes expressos para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

4.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível devidamente autenticados por Cartório competente, ou mediante apresentação de via original para conferência do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

4.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas a impedirá de propor lances verbais e de fazer qualquer manifestação em nome da empresa na mesma sessão do Pregão.

4.5. Para que as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte possam valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



pelo contador da empresa) conforme ANEXO III, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, emitidas no máximo 60 dias anteriores a data de abertura das propostas.

4.6. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, ser digitada nos moldes do ANEXO IV (complementando-se com todos os demais requisitos deste Edital, especialmente aqueles constantes neste tópico – das propostas), escrita em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.3. O preço deverá ser apresentado moeda nacional, proposto em valores unitários e totais dos itens estimados para este certame descritos no ANEXO IV, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores.

5.4. A proposta deverá conter as especificações de forma clara e detalhada do objeto cotado, que deverão estar de acordo com as exigências constantes do ANEXO IV, não se admitindo propostas alternativas.

5.5. O preço constante na proposta será o valor que a Contratante efetivamente pagará à Contratada e, portanto, já deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, contribuições, taxas, seguros e outras quaisquer despesas incidentes para realização dos serviços.

5.6. Toda e qualquer nova despesa imprevista no momento da licitação, mas que venha surgir durante a vigência do contrato será paga exclusivamente pela Contratada, ficando a Contratante dispensada de qualquer outro custo.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

5.8. Qualquer vantagem oferecida, contudo, vinculará o proponente, ficando obrigado a cumpri-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



5.9. A partir do momento da abertura do envelope da proposta, o licitante declarará que cumpre com todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos.

5.10. Aquele que apresentar declaração falsa será punido como determina o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ou seja, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de: Habilitação jurídica, Habilitação fiscal e Qualificação Econômica.

6.1.1 A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, original, publicação em órgão de imprensa oficial, cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Câmara de Quitandinha, dos documentos exigidos nos tópicos seguintes.

6.1.2. Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações e relações, que não tenham sido assinados por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

6.1.3 Fica dispensado reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme lei 13726/2018

6.2. Para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Para **Habilitação Fiscal** deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Para **Qualificação Econômica** deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

6.4. No envelope de habilitação também deverão estar contidas as seguintes **declarações**:

- a) Declaração de atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V)
- b) Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos e de Inidoneidade (ANEXO VI)
- c) Declaração de responsabilidade (ANEXO VII)
- d) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO III)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



e) Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá incluir na documentação de habilitação a declaração, de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte (Anexo III) junto ao Certificado de Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedor individual.

6.5. As microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6. No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.8. As Certidões exigidas para habilitação que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

6.9. Mesmo que algum dos documentos descritos acima sejam apresentados na fase de credenciamento, ainda será necessário apresentá-lo novamente no envelope de habilitação.

6.10. Os documentos de habilitação deverão ser dispostos no envelope na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.11 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

6.12. A empresa licitante se julgar conveniente, para comprovar os requisitos previstos neste item, poderá apresentar também outros documentos. **Havendo informação falsa na Declaração, a licitante responderá nos termos da lei, inclusive criminalmente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Envelope nº 1 (Proposta) deverá conter os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope nº 2 (Habilitação) deverá conter a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. Os documentos de CREDENCIAMENTO, conforme item 4 do edital, deverão ser entregues separadamente. **Todos os envelopes deverão estar fechados, lacrados e identificados** conforme demonstrado abaixo:

ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 02/2019

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

ENVELOPE N. 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 02/2019

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

7.1.2. Caso os envelopes não estejam fechados e identificados conforme instruído, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio não assumirão qualquer responsabilidade pelo extravio ou abertura prematura da proposta comercial e ocorrerá a desclassificação da proponente.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

8.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.3., o pregoeiro classificará as propostas de menor valor, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificados para a etapa de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do Artigo 4 da lei 10.520/2002.

8.5. A classificação mencionada no item 8.4. será feita do menor para o maior valor.

8.6. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.7. PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERTAR MENOR PREÇO GLOBAL.

8.8. Às licitantes classificadas (conforme as regras estabelecidas neste edital), será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.9. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais em ordem decrescente de valor, sendo que cada lance será escrito no Formulário de Lances que deverá ser assinado pelos proponentes.

8.10. Cabe ao Pregoeiro conduzir a etapa de lances verbais, sendo necessário que os licitantes aguardem o momento por ele indicado para que declarem verbalmente seus lances.

8.11. É vedado ao representante da Licitante ausentar-se da sala da sessão pública do pregão após seu início e, caso isso ocorra, o mesmo estará impedido de participar das etapas subsequentes do certame e apenas seus atos até o momento da ausência sessão serão considerados.

8.12. Qualquer ocorrência relacionada à ausência do representante da Licitante da sala da sessão pública será registrada em ata pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

8.13. Na fase de lances o representante poderá, caso julgue necessário, utilizar aparelhos eletrônicos para se comunicar com a empresa nas condições dispostas nos itens a seguir.

8.14. Livremente através do envio e recebimento de mensagens, desde que de forma silenciosa e que não atrapalhe o andamento da sessão.

8.15. Através de ligação limitada a 2 minutos devidamente cronometrados, desde que expressamente solicitado e autorizado pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



8.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.18. Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

8.19. A partir do momento que não ocorrer novos lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério menor preço global.

8.20. Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

8.21. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

8.22. Caso verificado que o melhor preço global não corresponde a proposta formulada por Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte, o pregoeiro convidará o licitante de melhor proposta dentre as Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte até o limite de 10% do melhor preço válido por lote, para formular nova proposta de menor valor.

8.23. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.24. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

8.25. Do Exame dos Documentos de Habilitação

8.25.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, conforme item 06 deste Edital.

8.25.2. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



8.25.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

8.25.4. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento

8.25.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos apresentados pelos licitantes serão dirigidos à autoridade competente.

9.5. No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o seu julgamento final.

9.6. Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



9.6.1. Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

9.6.2. O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito ao recurso.

9.6.3. Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e verificada a conveniência da contratação pela Câmara Municipal, assinará o contrato.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, publicando-se a decisão na forma da lei.

10.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório também pela autoridade competente, publicando-se a decisão na forma da lei.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço da Câmara Municipal de Quitandinha informado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega dos produtos, objeto desta licitação, será designado um servidor que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da entrega do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



12.2. O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

12.3. O pagamento será feito mensalmente até o prazo de vencimento da fatura, mediante apresentação de nota fiscal (fatura telefônica), aceitação e atesto da Gerência do Departamento Administrativo de que foi entregue o serviço.

12.4. O pagamento só será efetuado após a conferência, pelo servidor da Câmara Municipal de Quitandinha, das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Regularidade perante o FGTS.

12.5. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal (fatura telefônica), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal (fatura telefônica) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quitandinha.

13. DAS SANÇÕES

13.1. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Pregão, a Câmara Municipal de Quitandinha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



13.1.4.1. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

13.1.4.2. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fazer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) fraudar na execução do contrato.

13.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades referidas nas Leis 8.666/93 e 10520/2002.

13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal (fatura telefônica) ou crédito existente junto à Câmara Municipal de Quitandinha, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13.6. Excepcionalmente, "ad cautelam", a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão por conta das seguintes dotações:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara Municipal de Quitandinha poderá adiar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



pertinente o suficiente para justificar tal conduta, ou revogá-lo caso haja conveniência e oportunidade. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

15.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

15.3. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

15.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

15.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.7. Todas as Declarações que formam os anexos deste Edital deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

15.8. Os esclarecimentos sobre este Pregão poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas**, na Câmara Municipal de Quitandinha; e por e-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

15.9. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e pela respectiva Equipe de Apoio designados pela portaria vigente.

15.10. É assegurado à Câmara Municipal de Quitandinha-PR, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público;
- c) alterar as condições deste Edital, a descrição dos serviços e qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

15.11. No caso de todas as Licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

15.12. A Câmara Municipal de Quitandinha-PR, poderá a qualquer tempo efetuar diligências inclusive antes do encerramento do procedimento licitatório a fim de obter quaisquer esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do edital e seus anexos.

15.13. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS ANEXOS

16.1 São parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

16.1.2. ANEXO II CARTA CREDENCIAL

16.1.3. ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1.4. ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

16.1.5. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

16.1.6. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

16.1.7. ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1.8. ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1.9. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUITANDINHA, 21/11/2019


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA